

Página 140

V-F 1 - Verdadeiro: As armas nucleares, químicas e biológicas merecem uma consideração especial no DICA devido ao seu potencial intrínseco de efeito indiscriminado.

Falso - As armas nucleares, químicas e biológicas não exigem consideração especial no DICA, pois seu potencial indiscriminado é menor do que o das armas convencionais.

V-F 2 - Verdadeiro: Na falta de uma proibição clara no Direito Internacional (DI), o uso de armas nucleares contra combatentes ou outros objetivos militares inimigos não é considerado ilegal.

Falso - O Direito Internacional (DI) possui normas jurídicas ou costumes que proíbem de forma absoluta o emprego de armas nucleares em qualquer conflito armado.

V-F 3 - Verdadeiro: O Tratado para a Proscrição das Experiências com Armas Nucleares proíbe explosões submarinas, na atmosfera e no espaço exterior para testes de armas nucleares, mas não o teste nuclear subterrâneo.

Falso - O Tratado para a Proscrição das Experiências com Armas Nucleares proíbe toda e qualquer explosão nuclear, incluindo o teste subterrâneo.

Flash-card 1 Pergunta - Por que as armas nucleares, químicas e biológicas merecem uma consideração especial no Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA)?

Resposta - Devido ao seu potencial intrínseco de efeito indiscriminado.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é a posição geral do Direito Internacional (DI) em relação à proibição do emprego de armas nucleares em conflitos armados?

Resposta - Não existem normas jurídicas ou costumes que proíbam seu emprego; na falta de uma proibição clara, o uso contra combatentes ou objetivos militares inimigos não é considerado ilegal.

Flash-card 3 Pergunta - O que o Tratado para a Proscrição das Experiências com Armas Nucleares proíbe?

Resposta - Proíbe explosões submarinas, na atmosfera e no espaço exterior para efeito de testes de armas nucleares, mas não proíbe o teste nuclear subterrâneo.

11.1 – INTRODUÇÃO

As armas nucleares, químicas e biológicas merecem uma consideração especial dentro do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), devido ao seu potencial intrínseco de efeito indiscriminado.

Neste capítulo, são apresentadas as principais considerações legais pertinentes ao desenvolvimento, posse e emprego dessas armas.

11.2 - ARMAS NUCLEARES

11.2.1 - Generalidades

De uma maneira geral, no Direito Internacional (DI) não existem normas jurídicas, nem costumes, que proíbam aos Estados o emprego de armas nucleares em conflitos armados. Assim, na falta de uma proibição clara, o uso de armas nucleares contra combatentes ou outros objetivos militares inimigos não é considerado ilegal, embora existam algumas restrições. Considerando o poder de destruição das armas nucleares, a decisão quanto ao seu emprego deve emanar do mais alto escalão de governo de um Estado. Para o seu emprego aplicam-se os princípios básicos já apresentados no art. 9.1.

11.2.2 - Tratados regulamentadores

O tema relativo às armas nucleares é regulamentado por diversos acordos ou tratados que restringem o desenvolvimento, a posse e o uso dessa categoria de armamento. Dentre eles, alguns não se aplicam durante o período de guerra.

a) Tratado para a Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água (1966)

Esse Tratado proíbe explosões submarinas, na atmosfera e no espaço exterior, para efeito de testes de armas nucleares. Entretanto, não proíbe o teste nuclear subterrâneo. Mais de cem Estados são signatários do Tratado, incluindo o Brasil, a Rússia, o Reino Unido e os EUA (a França e a China não o assinaram). Esse Tratado, no entanto, não é aplicado em tempo de guerra.

Página 141

V-F 1 - Verdadeiro: O Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares no Leito do Mar proíbe a colocação de armas de destruição em massa no fundo do mar além de doze milhas náuticas a partir da linha de base do MT.

Falso - O Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares no Leito do Mar proíbe a colocação de armas de destruição em massa em qualquer profundidade ou área oceânica.

V-F 2 - Verdadeiro: O Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico proíbe a colocação de armas nucleares em órbita da Terra, instaladas na Lua ou posicionadas no espaço exterior.

Falso - O Tratado sobre o Espaço Cósmico proíbe a colocação de armas de destruição em massa apenas na Lua, permitindo sua colocação em órbita da Terra.

V-F 3 - Verdadeiro: O Tratado da Antártida proíbe quaisquer medidas de natureza militar, manobras militares e testes de armamento ao sul do paralelo 60º S.

Falso - Os navios e submarinos operando no alto-mar, dentro da área abrangida pelo Tratado da Antártida, estão sujeitos à proibição de testes de armamento.

Flash-card 1 Pergunta - O que o Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares no Leito do Mar proíbe?

Resposta - Proíbe a colocação de armas nucleares e de destruição em massa no fundo do mar e em seu subsolo, além de doze milhas náuticas a partir da linha de base do Mar Territorial (MT).

Flash-card 2 Pergunta - O que o Tratado sobre o Espaço Cósmico proíbe em relação a armas de destruição em massa?

Resposta - Proíbe que armas nucleares ou qualquer outra arma de destruição em massa sejam colocadas em órbita da Terra, instaladas na Lua ou posicionadas de qualquer outro modo no espaço exterior.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é o propósito do Tratado da Antártida sob o aspecto militar?

Resposta - Assegurar que a Antártida (ao sul do paralelo 60° S) seja utilizada apenas para fins pacíficos, proibindo medidas militares e testes de armamentos.

b) Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e outras Armas de Destrução em Massa no Leito do Mar, no Fundo do Oceano e em seu Subsolo (1988)

Esse Tratado proíbe a colocação de armas nucleares e de destruição em massa no fundo do mar e em seu subsolo, além de doze milhas náuticas contadas a partir da linha de base utilizada para a determinação do Mar Territorial (MT). A proibição abrange as instalações para lançamento ou, ainda, qualquer outra facilidade especificamente projetada para armazenar, testar ou empregar armas nucleares.

O Tratado regula a implantação ou colocação dessas armas no leito do mar, portanto, infere-se que não é proibido o uso de torpedos, cargas de profundidade nucleares ou outro armamento na coluna de água sobrejacente, desde que as plataformas lançadoras não estejam afixadas no fundo do mar.

c) Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes (1967)

Esse Tratado proíbe que armas nucleares ou qualquer outra arma de destruição em massa sejam colocadas em órbita da Terra, instaladas na Lua ou em outros corpos celestes ou, ainda, posicionadas de qualquer outro modo no espaço exterior. Os sistemas de mísseis suborbitais não estão incluídos nessa proibição.

d) Tratado da Antártida (1975)

Sob os aspectos militares, esse Tratado tem como propósito assegurar que a Antártida, definida como a área ao sul do paralelo 60° S, seja utilizada, apenas, para fins pacíficos. O Tratado proíbe, na Antártida, quaisquer medidas de natureza militar, tais como o estabelecimento de base militares e fortificações, a condução de manobras militares, bem como testes de qualquer tipo de armamento. Os navios, os submarinos e as aeronaves operando no alto-mar, dentro da área abrangida pelo Tratado, não estão sujeitos a essa proibição. As explosões nucleares e o lançamento ali de lixo ou resíduos radioativos, especificamente, são expressamente proibidos.

Os navios e aeronaves, quando nos pontos de embarque e desembarque de pessoal ou carga na Antártida, ficam sujeitos a serem submetidos a uma inspeção internacional.

Página 142

V-F 1 - Verdadeiro: O Tratado de Tlatelolco se aplica ao armamento que os navios de Estados não-membros possam transportar, mas não ao tipo de propulsão dos navios.

Falso - O Tratado de Tlatelolco proíbe a concessão de autorização para navios de Estados não-membros com propulsão nuclear visitarem portos dos Estados-Membros.

V-F 2 - Verdadeiro: O Protocolo II do Tratado de Tlatelolco obriga os Estados detentores de armamento nuclear a não empregar armas nucleares contra os Estados latino-americanos signatários.

Falso - O Protocolo II do Tratado de Tlatelolco permite que os Estados detentores de armamento nuclear usem tais armas contra os signatários, desde que haja ameaça nuclear.

V-F 3 - Verdadeiro: O Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares obriga os Estados detentores a não transferirem armas nucleares, ou sua tecnologia, para os demais Estados.

Falso - O Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares permite a transferência da tecnologia nuclear, desde que seja para fins pacíficos e controlada por organismos internacionais.

Flash-card 1 Pergunta - O Tratado de Tlatelolco se aplica ao tipo de propulsão dos navios que visitam portos de Estados-Membros?

Resposta - Não, ele não se aplica ao tipo de propulsão dos navios, mas tão somente ao armamento que possam transportar.

Flash-card 2 Pergunta - Qual o objetivo principal do Protocolo II do Tratado de Tlatelolco para os Estados detentores de armamento nuclear?

Resposta - Respeitar os propósitos de desnuclearização, não empregar armas nucleares contra os Estados latino-americanos signatários e abster-se de contribuir para a violação do Tratado.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a obrigação dos Estados detentores de armamento nuclear segundo o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (1998)?

Resposta - Não transferir armas nucleares, ou a sua tecnologia, para os demais Estados.

e) Tratado de Tlatelolco (1994)

Trata-se de um acordo, com seus Protocolos, para as regiões da América Latina e do Caribe, e tem como propósito impedir a existência de armas nucleares nessas regiões. O Tratado não se aplica ao tipo de propulsão dos navios, mas tão somente ao armamento que possam transportar (ver inciso 2.4.6). Também não veda a concessão de autorização, pelos Estados-Membros,

para que navios e aeronaves de Estados não-membros, que conduzam armas nucleares, visitem seus portos ou aeroportos, ou transitem pelo seu MT ou espaço aéreo.

O Protocolo I do Tratado consiste em um acordo assinado entre os EUA, a França, a Holanda e o Reino Unido, todos Estados não latino-americanos, mas que exercem responsabilidade internacional sobre territórios existentes dentro da área abrangida pelo Tratado. Para os propósitos desse Protocolo, os seguintes Estados signatários controlam os territórios indicados ao lado de seus nomes:

I)EUA: Baía de Guantánamo em Cuba, Ilhas Virgens e Porto Rico;

II)França: Guadalupe, Martinica e Guiana Francesa;

III)Holanda: Antilhas Holandesas e Aruba; e

IV)Reino Unido: Ilhas Cayman, Falklands, Ilhas Geórgia e Sandwich do Sul, Ilhas Virgens Britânicas, Bermudas e Anguilla.

Aos Estados signatários desse Protocolo não é permitido manter armas nucleares nas áreas acima citadas. Entretanto, tais Estados têm competência para autorizar o trânsito e a visita a portos de seus territórios de navios e aeronaves próprios ou de outras Forças Armadas, independente do armamento ou carga que transportem ou do seu meio de propulsão.

O Protocolo II trata de um acordo entre os Estados detentores de armamento nuclear (EUA, Rússia, França, Reino Unido e China), objetivando o respeito aos propósitos de desnuclearização propugnados pelo Tratado de Tlatelolco, o não emprego de armas nucleares contra os Estados latino-americanos signatários e a abstenção de contribuir para com a violação do Tratado por parte desses Estados.

f) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (1998)

Este Tratado obriga os Estados detentores de armamento nuclear a não transferirem armas nucleares, ou a sua tecnologia, para os demais Estados. Em acréscimo, esses últimos devem se abster de aceitar tais armas ou de desenvolvê-las.

Página 143

V-F 1 - Verdadeiro: O emprego em larga escala de gases tóxicos na I Guerra Mundial reforçou a repulsa ao seu uso como arma de guerra, culminando na criação do Protocolo de Genebra de 1925.

Falso - O emprego de agentes químicos na I Guerra Mundial foi amplamente aceito pelas populações, visto que eram menos destrutivos que os explosivos convencionais.

V-F 2 - Verdadeiro: O Protocolo de Genebra de 1925 proíbe o emprego na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos de guerra, mas não proíbe a estocagem ou o desenvolvimento dessas armas.

Falso - O Protocolo de Genebra de 1925 proíbe o emprego e a estocagem de armas químicas, mas permite o desenvolvimento para fins defensivos.

V-F 3 - Verdadeiro: O Protocolo de Genebra de 1925, na prática, proibia apenas o "primeiro emprego" de armas químicas, visto que os Estados signatários se reservavam o direito de retaliação.

Falso - O Protocolo de Genebra de 1925 proibia o uso de armas químicas sob quaisquer circunstâncias, sem exceção para retaliação.

Flash-card 1 Pergunta - Qual evento histórico reforçou a repulsa ao emprego de agentes químicos como arma de guerra?

Resposta - O emprego em larga escala de gases tóxicos na I Guerra Mundial.

Flash-card 2 Pergunta - O que o Protocolo de Genebra de 1925 proíbe?

Resposta - Torna ilegal o emprego na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos de guerra (armas químicas e biológicas).

Flash-card 3 Pergunta - Qual era a principal limitação prática do Protocolo de Genebra de 1925 em relação ao uso de armas químicas?

Resposta - Proibia, apenas, o "primeiro emprego" de tais armas, com os Estados signatários se reservando o direito de empregá-las com o propósito de retaliação.

11.3 - ARMAS QUÍMICAS

11.3.1 - Generalidades

O emprego em larga escala de gases tóxicos na I Guerra Mundial culminou por provocar efeitos traumáticos nas populações envolvidas no conflito e reforçar a repulsa ao

seu emprego como arma de guerra. Durante a II Guerra Mundial não houve emprego de armas ou agentes químicos. O assunto voltou a ter interesse ao final dos anos 60, quando os

EUA empregaram agentes de controle de distúrbios e herbicidas como armas de guerra contra o Vietnã, bem como pelo possível uso de gás mostarda pelo Egito contra o Iêmen. Na

década de 80, ocorreu amplo emprego de armas químicas pelo Iraque, após a invasão do Irã.

11.3.2 - Tratados regulamentadores

a) Protocolo de Genebra de 1925

Por iniciativa da Liga das Nações, foi conduzida em 1925, em Genebra, uma conferência com a finalidade de regular o comércio de armamentos. Essa conferência não atingiu o seu principal propósito, mas produziu, secundariamente, o "Protocolo de Genebra sobre a Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra".

Esse instrumento, conhecido como Protocolo de Genebra de 1925, torna ilegal o emprego de armas químicas e biológicas. Entretanto, ele não proíbe o desenvolvimento, a produção, os testes e a estocagem de armas químicas. Também não prevê sanções atinentes a sua violação ou que impedissem que forças militares fossem equipadas e adestradas para esse tipo de guerra. Foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro em 1970.

Até a entrada em vigor da Convenção para a Proibição de Armas Químicas, de 1993, o Protocolo de 1925 foi o único acordo internacional a regulamentar o emprego de armas químicas. Segundo ele, a proibição quanto ao uso de armas químicas cessava no momento em que as forças armadas de um Estado, ou de um Estado aliado, fossem atacadas por meio desses agentes.

Na prática, o Protocolo proibia, apenas, o “primeiro emprego” de tais armas, com os Estados signatários se reservando ao direito de empregá-las com o propósito de retaliação. Assim, vários Estados continuaram a manter enorme capacidade em termos de armas químicas, tendo como propósito a dissuasão ou a condução eventual de uma possível retaliação.

Página 144

V-F 1 - Verdadeiro: A Convenção para a Proibição de Armas Químicas (CPAQ) é o primeiro acordo de desarmamento multilateral a dispor sobre a completa eliminação de uma categoria inteira de armas de destruição em massa sob controle internacional.

Falso - A CPAQ é o segundo acordo multilateral a dispor sobre a eliminação de armas de destruição em massa, sendo o primeiro o Protocolo de Genebra de 1925.

V-F 2 - Verdadeiro: Os Estados Partes da CPAQ se comprometem a jamais desenvolver, produzir, adquirir, estocar, reter, transferir e, principalmente, utilizar armas químicas, quaisquer que sejam as circunstâncias.

Falso - Os Estados Partes da CPAQ podem estocar armas químicas para fins de dissuasão e retaliação, desde que informem a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

V-F 3 - Verdadeiro: As obrigações da CPAQ afetam as instalações militares que estocam armas químicas, as indústrias que produzem substâncias químicas controladas e as empresas comerciais que estocam essas substâncias.

Falso - A CPAQ estabelece controle apenas sobre as instalações militares e laboratórios de pesquisa, excluindo as empresas comerciais e indústrias que operam em regime privado.

Flash-card 1 Pergunta - Quando a Convenção para a Proibição de Armas Químicas (CPAQ) entrou em vigor?

Resposta - Entrou em vigor em 29 de abril de 1997.

Flash-card 2 Pergunta - Qual o significado da CPAQ no desarmamento multilateral?

Resposta - É o primeiro acordo de desarmamento multilateral a dispor sobre a completa eliminação de uma categoria inteira de armas de destruição em massa, sob um controle internacional.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a obrigação geral dos Estados Partes em relação ao uso de armas químicas, sob a CPAQ?

Resposta - Comprometem-se a jamais desenvolver, produzir, adquirir, estocar, reter, transferir e, principalmente, utilizar armas químicas, quaisquer que sejam as circunstâncias.

b) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas Existentes no Mundo

A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas Existentes no Mundo, ou Convenção para a Proibição de Armas Químicas (CPAQ), entrou em vigor em 29 de abril de 1997. No Brasil, foi internalizada pelo Decreto nº 2.977/1999.

A CPAQ constitui o primeiro acordo de desarmamento multilateral, negociado entre um grande número de Estados, e dispõe sobre a completa eliminação de uma categoria inteira de armas de destruição em massa, sob um controle internacional, pelo qual todos os Estados são tratados de maneira igualitária. Desse modo, a CPAQ prevê a extinção do desenvolvimento, da produção, da aquisição, da transferência, da estocagem ou da conservação e do uso de todas as armas químicas, bem como o controle das substâncias químicas tóxicas passíveis de serem utilizadas nessas armas. A referida Convenção apresenta a definição de armas químicas e um anexo contendo as substâncias químicas.

I) Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ)

A CPAQ prevê a existência da OPAQ, com sede na cidade de Haia, na Holanda, tendo como atribuição implementar as disposições constantes da Convenção.

II) Obrigações gerais dos Estados Partes

Os Estados Partes da CPAQ comprometem-se a jamais desenvolver, produzir, adquirir, estocar, reter, transferir e, principalmente, utilizar armas químicas, quaisquer que sejam as circunstâncias. Aqueles que possuem tais armas ou instalações industriais destinadas à sua obtenção se comprometem a destruí-las, dentro dos prazos e regras estabelecidos pela Convenção.

As obrigações previstas na Convenção afetam as instalações militares que produzem ou estocam armas químicas, as indústrias que produzem substâncias químicas controladas e as empresas comerciais que estocam essas mesmas substâncias. A finalidade do controle sobre as substâncias nas indústrias e outras empresas comerciais é garantir que o seu emprego ou utilização seja para fins não proibidos pela Convenção.

Página 145

V-F 1 - Verdadeiro: Cada Estado Parte da CPAQ deve designar uma “Autoridade Nacional” para implantar os dispositivos legais e servir como ligação com a Secretaria Técnica da OPAQ.

Falso - A CPAQ dispensa a criação de uma “Autoridade Nacional”, pois a implementação e ligação com a OPAQ são realizadas diretamente pelos Ministérios da Defesa dos Estados.

V-F 2 - Verdadeiro: O “Regime de Declarações” é o mecanismo de comunicação da CPAQ que relata dados sobre armas químicas existentes e substâncias químicas controladas produzidas, processadas ou consumidas.

Falso - O “Regime de Declarações” se limita a informar a OPAQ sobre o desmantelamento de arsenais e não inclui o relato sobre substâncias químicas produzidas pelas indústrias.

V-F 3 - Verdadeiro: A CPAQ apresenta, como instrumento inédito, a possibilidade de realização de inspeções por equipes da OPAQ a qualquer tempo e lugar, sem direito a recusa pelos Estados Partes.

Falso - As inspeções da OPAQ são realizadas apenas com aviso prévio de 72 horas e podem ser recusadas pelos Estados Partes por motivos de segurança nacional.

Flash-card 1 Pergunta - O que cada Estado Parte da CPAQ deve designar para cumprir os compromissos da Convenção?

Resposta - Deve designar uma "Autoridade Nacional" para implantar os dispositivos legais e servir como ligação com a Secretaria Técnica da OPAQ.

Flash-card 2 Pergunta - Qual a função do "Regime de Declarações" da CPAQ?

Resposta - É o mecanismo de comunicação que relata dados sobre armas químicas existentes e substâncias químicas controladas produzidas, processadas ou consumidas por laboratórios militares, indústrias ou empresas.

Flash-card 3 Pergunta - Qual instrumento inédito a CPAQ apresenta em relação a outros acordos de desarmamento?

Resposta - A possibilidade de realização de inspeções, por equipes designadas pela OPAQ, a qualquer tempo e lugar e sem direito a recusa pelos Estados Partes.

Cada Estado Parte deve designar uma "Autoridade Nacional" para implantar, no país, os dispositivos legais necessários ao cumprimento dos compromissos assumidos na Convenção e servir, também, como ligação entre o Estado Parte e a Secretaria Técnica da OPAQ. No Brasil, de acordo com a Resolução nº 1/2006, do então Ministério da Ciência e Tecnologia, o seu Ministro corresponderá à Autoridade supracitada.

III) Regime de Declarações

De modo a poder cumprir todas as prescrições e exigências de seu texto, a Convenção prevê um mecanismo de comunicação entre os Estados Partes e a Organização, chamado de "Regime de Declarações". Por este mecanismo, são relatados os dados sobre armas químicas existentes e substâncias químicas controladas que sejam produzidas, processadas ou consumidas pelos laboratórios militares, indústrias ou empresas.

As informações recebidas das indústrias, referentes a armas e substâncias químicas, são remetidas à OPAQ, onde terão tratamento estritamente confidencial e servirão de base para o planejamento das inspeções.

IV) Regime de inspeções

A CPAQ apresenta como instrumento inédito, em relação a outros acordos de desarmamento, a possibilidade de realização de inspeções, por equipes designadas pela OPAQ, a qualquer tempo e lugar e sem direito a recusa pelos Estados Partes.

As inspeções previstas podem ser basicamente de três tipos, a saber:

- inspeções de rotina;
- inspeções por desafio ou denúncia; e
- inspeções por uso alegado.

As inspeções de rotina têm por finalidade constatar os dados informados nos formulários de declaração e atestar o emprego das substâncias tabeladas para fins não proibidos pela CPAQ. O objetivo para o Estado Parte inspecionado é demonstrar à equipe de inspeção que os procedimentos regulados pela Convenção estão sendo mantidos e que todas as suas prescrições estão sendo cumpridas.

Página 146

V-F 1 - Verdadeiro: As inspeções de rotina têm como finalidade constatar os dados informados nos formulários de declaração e atestar o emprego das substâncias tabeladas para fins não proibidos pela CPAQ.

Falso - As inspeções de rotina visam primariamente verificar acusações de posse, ameaça de emprego ou desenvolvimento de pesquisas ofensivas de armas químicas.

V-F 2 - Verdadeiro: As inspeções por denúncia (desafio) são realizadas para verificar acusações de um Estado Parte contra outro, podendo referir-se à posse ou ameaça de emprego de armas químicas.

Falso - As inspeções por denúncia (desafio) referem-se à verificação do emprego de agentes químicos por um Estado contra outro, após o fato ter ocorrido.

V-F 3 - Verdadeiro: Agentes de Controle de Distúrbios são gases, líquidos ou substâncias análogas, como o gás lacrimogênio, que causam efeitos meramente transitórios.

Falso - Agentes de Controle de Distúrbios são substâncias químicas que causam efeitos permanentes ou de longa duração, como medida de dissuasão em distúrbios civis.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a finalidade das inspeções de rotina previstas pela CPAQ?

Resposta - Constatar os dados informados nos formulários de declaração e atestar o emprego das substâncias tabeladas para fins não proibidos pela CPAQ.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é o objetivo das inspeções por denúncia (ou desafio)?

Resposta - Verificar acusações de um Estado Parte contra outro, podendo referir-se à posse, ameaça de emprego ou desenvolvimento de pesquisas ofensivas de armas químicas.

Flash-card 3 Pergunta - O que são Agentes de Controle de Distúrbios e qual seu efeito típico?

Resposta - São gases, líquidos ou substâncias análogas (ex: gás lacrimogênio) que causam efeitos meramente transitórios, desaparecendo poucos minutos após encerrada a exposição.

As inspeções por denúncia são realizadas para verificar acusações de um Estado Parte contra outro, podendo referir-se à posse de armas químicas, ameaça de emprego ou desenvolvimento de pesquisas ofensivas. Essas inspeções envolvem um grande número de inspetores e observadores internacionais. Possuem duração maior que a inspeção por rotina, e estima-se que apresentem um custo elevado para o país inspecionado, além de repercussões negativas no campo político internacional.

As inspeções por uso alegado referem-se à verificação por parte de equipe técnica da OPAQ do emprego de agentes químicos por um Estado contra outro Estado Parte.

A chegada ao país das equipes de inspeção, com esse propósito, pode ser informada pela OPAQ à "Autoridade Nacional" do Estado Parte a ser inspecionado, com até 24 horas de antecedência. A partir da passagem da equipe de inspeção pelo ponto de entrada, POE (Point of Entry), previamente estabelecido, começa a contagem do prazo de doze horas para que as autoridades nacionais, e as pessoas por elas designadas, conduzam os inspetores até o local a ser inspecionado, onde, após a entrega do "Mandado de Inspeção", têm início as atividades de verificação previstas.

11.3.3 - Agentes de Controle de Distúrbios

Os agentes de controle de distúrbios são todos os gases, líquidos ou substâncias análogas que são largamente empregados pelas autoridades governamentais para a imposição

da lei, durante os distúrbios ou tumultos civis. Esses agentes normalmente causam efeitos meramente transitórios, os quais desaparecem poucos minutos após encerrada a sua exposição. Um exemplo típico é o gás lacrimogêneo, amplamente empregado pelas forças policiais e militares de todos os Estados.

a) Emprego de Agentes de Controle de Distúrbios em tempo de paz

O emprego de agentes de controle de distúrbios em tempo de paz não é proibido nem pelo Protocolo de Genebra de 1925, nem pela CPAQ. Seu uso deve ser feito em circunstâncias limitadas, podendo ser autorizado pelos comandantes de unidades militares.

As situações em que agentes de controle podem ser empregados incluem:

I)distúrbios civis no território nacional, quando solicitado por autoridade competente;

II)segurança física de instalações militares; e

III)em operações de manutenção de paz, em atividades de imposição da lei, em operações humanitárias e de assistência em calamidades e desastres naturais, em operações de resgate e evacuação de não-combatentes e em atividades contra terroristas.

Página 147

V-F 1 - Verdadeiro: O emprego de Agentes de Controle de Distúrbios em tempo de paz não é proibido nem pelo Protocolo de Genebra de 1925, nem pela CPAQ, mas deve ser feito em circunstâncias limitadas.

Falso - O uso de Agentes de Controle de Distúrbios é proibido pela CPAQ em tempo de paz, exceto em atividades de segurança física de instalações militares.

V-F 2 - Verdadeiro: No tocante à CPAQ, a utilização de Agentes de Controle de Distúrbios como "método de guerra" é considerada proibida.

Falso - A utilização de Agentes de Controle de Distúrbios em conflito armado é permitida pela CPAQ, desde que a substância não cause danos permanentes.

V-F 3 - Verdadeiro: A manutenção da ordem, incluindo a repressão interna de distúrbios, é listada como um "fim não proibido" para o uso de substâncias químicas, segundo o Art. 2º da CPAQ.

Falso - O uso de substâncias químicas para manutenção da ordem e repressão interna de distúrbios é proibido pela CPAQ, pois tal uso é considerado um método de guerra.

Flash-card 1 Pergunta - O uso de Agentes de Controle de Distúrbios em tempo de paz é proibido pela CPAQ?

Resposta - Não é proibido, mas seu uso deve ser feito em circunstâncias limitadas.

Flash-card 2 Pergunta - No tocante à CPAQ, a utilização de Agentes de Controle de Distúrbios como "método de guerra" é permitida ou proibida?

Resposta - É considerada proibida.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é um "fim não proibido" para o uso de substâncias químicas, segundo o Art. 2º da CPAQ, relacionado à ordem interna?

Resposta - Manutenção da ordem, incluindo a repressão interna de distúrbios.

b) Emprego de Agentes de Controle de Distúrbios em conflito armado

O uso desses agentes em um conflito armado não era claramente proibido pelo Protocolo de Genebra de 1925. De um modo geral, os Estados se abstinha de seu emprego, exceto como medida defensiva para salvar vidas humanas.

No tocante à CPAQ, a utilização desses agentes como "método de guerra" é considerada proibida. Entretanto, a própria Convenção não define o que vem a ser o emprego como um método de guerra, mas estabelece as situações nas quais a utilização de tais agentes é permitida. Essas situações estão previstas no § 9º do seu art. 2º, cujos termos são os seguintes:

"9. Por "fins não proibidos por esta Convenção" entende-se:

1. atividades industriais, agrícolas, de pesquisa, médicas, farmacêuticas ou realizadas para outros fins pacíficos;
2. fins de proteção, isto é, aqueles diretamente relacionados com a proteção contra substâncias químicas tóxicas e contra armas químicas;
3. fins militares não relacionados com o uso de armas químicas que não dependam das propriedades tóxicas das substâncias químicas como método de guerra;
4. manutenção da ordem, incluindo a repressão interna de distúrbios".

11.3.4 - Agentes Herbicidas

Os agentes herbicidas são os gases, líquidos ou substâncias análogas desenvolvidos para o desfolhamento de árvores, bosques, matas, ou para a destruição de pastos ou qualquer outro tipo de vegetação que possa encobrir o deslocamento de tropas inimigas. Alguns países, como os EUA, consideram que o uso de agentes herbicidas em tempo de guerra não é proibido pelo Protocolo de Genebra de 1925 ou pela CPAQ. Entretanto, normalmente se abstêm do seu emprego em conflitos armados, exceto para controle da vegetação dentro de suas bases militares ou ao redor de seus perímetros defensivos. Essa consideração não impediu o amplo emprego, por parte das forças armadas norte-americanas, de agentes herbicidas no Vietnã.

11.4 - ARMAS BIOLÓGICAS

11.4.1 - Generalidades

O DI proíbe qualquer arma ou método de guerra biológico que possa ser dirigido contra a vida humana, animal ou vegetal. Como armas biológicas, incluem-se os micróbios ou qualquer outro agente biológico ou toxinas, independente de sua origem natural ou artificial, ou método de produção.

Página 148

V-F 1 - Verdadeiro: O Direito Internacional (DI) proíbe qualquer arma ou método de guerra biológico que possa ser dirigido contra a vida humana, animal ou vegetal.

Falso - O DI proíbe armas biológicas dirigidas apenas contra a vida humana e animal, permitindo o uso de agentes contra a vida vegetal (herbicidas).

V-F 2 - Verdadeiro: A Convenção para a Proibição de Armas Biológicas (CPAB) entrou em vigor em 26 de março de 1975 e proíbe o desenvolvimento e estocagem de agentes microbiológicos em quantidades não justificáveis para fins pacíficos.

Falso - A CPAB só proíbe o uso de armas biológicas em conflitos, permitindo o desenvolvimento, produção e estocagem para fins de retaliação e defesa.

V-F 3 - Verdadeiro: Diferentemente da CPAQ, a CPAB, inicialmente, não dispunha de uma Organização específica, nem previa um Regime de Declarações ou de Inspeções.

Falso - Tanto a CPAQ quanto a CPAB foram concebidas com uma Organização específica (OPAQ e OPAB, respectivamente) e com um Regime de Declarações e Inspeções.

Flash-card 1 Pergunta - O que o Direito Internacional proíbe em relação a armas ou métodos de guerra biológica?

Resposta - Proíbe qualquer arma ou método de guerra biológico que possa ser dirigido contra a vida humana, animal ou vegetal.

Flash-card 2 Pergunta - Qual o compromisso dos Estados Partes da CPAB em relação ao desenvolvimento e estocagem de agentes biológicos?

Resposta - Nunca desenvolver, produzir, estocar ou adquirir agentes microbiológicos ou toxinas em quantidades não justificáveis para fins profiláticos, de proteção ou outros fins pacíficos.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é uma das diferenças iniciais notáveis entre a CPAB (Armas Biológicas) e a CPAQ (Armas Químicas)?

Resposta - A CPAB, inicialmente, não dispunha de uma Organização específica, nem previa a criação de uma "Autoridade Nacional", tampouco estabelecia um Regime de Declarações ou de Inspeções.

11.4.2 - Tratados regulamentadores

a) Protocolo de Genebra de 1925

O Protocolo de Genebra de 1925 proíbe o uso de armas biológicas em conflitos armados.

b) Convenção para a Proibição de Armas Biológicas (CPAB)

A Convenção Internacional sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destrução, ou Convenção para a Proibição de Armas Biológicas, entrou em vigor em 26 de março de 1975. Essa Convenção, diferentemente da CPAQ, inicialmente não dispunha de uma Organização para a Proibição de Armas Biológicas, como também não previa a criação de uma "Autoridade Nacional", tampouco estabelecia um Regime de Declarações ou de Inspeções.

Com o objetivo de fortalecer esta Convenção, foi criado um Grupo de Trabalho, em Genebra, que vem se reunindo regularmente na busca de um consenso entre os Estados Partes quanto ao estabelecimento de uma Organização específica para coordenar os trabalhos afetos, bem como de dispositivos de declaração e procedimentos de visita para verificação das informações prestadas.

-Obrigações gerais dos Estados Partes

Os Estados Partes da Convenção se comprometem a nunca, em quaisquer circunstâncias, desenvolver, produzir, estocar ou, por qualquer outro meio, adquirir ou conservar em seu poder:

- agentes microbiológicos ou outros agentes biológicos ou toxinas, quaisquer que sejam sua origem ou método de produção, de tipos e em quantidades que não se justifiquem para fins profiláticos, de proteção ou outros fins pacíficos; e
- armas, equipamentos ou vetores destinados à utilização desses agentes ou toxinas para fins hostis ou em conflitos armados.

Cada Estado Parte se compromete a destruir ou desviar para fins pacíficos, em um prazo que não exceda nove meses após a entrada em vigor da Convenção, todos os agentes, toxinas, armas, equipamentos e vetores que estejam em seu poder ou sob sua jurisdição ou controle.